

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Rectificação n.º 1246/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de Junho de 2006, apêndice n.º 54, a p. 18, o despacho (extracto) n.º 1342/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Júlia Maria Calado Pereira Caldas» deve ler-se «Júlia Maria Calado Pereira Caldas Alves».

14 de Julho de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Isabel Adrião*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 16 056/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

5 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior da Maia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Avaliação e Intervenção Neuropsicológicas.		M	4	120	Avaliação e Intervenção Neuropsicológicas.	M	R/B-AD-748/2006.
2.º	Ciências da Educação Física e Desporto.	Área de especialização: Educação Física Escolar.	M	4	120	Ciências da Educação Física e Desporto — Área de especialização de Educação Física Escolar.	M	R/B-AD-749/2006.
2.º	Comunicação na Era Digital — Estratégias, Indústrias e Mensagens.	Áreas de especialização: Áudio-Visual, Marketing e Publicidade; Computação Gráfica; Internet; Computação Móvel.	M	4	120	Comunicação na Era Digital — Estratégias, Indústrias e Mensagens.	M	R/B-AD-750/2006.
2.º	Consulta Psicológica, Aconselhamento e Psicoterapia.		M	4	120	Aconselhamento e Psicoterapia.	M	R/B-AD-751/2006.
2.º	Prevenção e Tratamento de Toxicodependências.		M	4	120	Prevenção e Tratamento de Adições.	M	R/B-AD-752/2006.

Despacho n.º 16 057/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao fim do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo deste despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

5 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.